

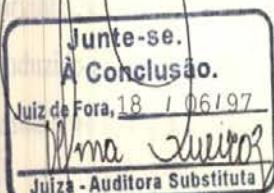


347

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procuradoria da Justiça Militar da 4ª CJM

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza-Auditora da 4a. CJM

O presente Inquérito Policial Militar nº 18/97, foi instaurado por determinação do Senhor Comandante da Escola de Sargentos das Armas, sediada em Três Corações, Minas Gerais para apurar os fatos constantes da Parte nº 006-E/2, subscrita pelo Chefe das 2ª e 3ª Seção, daquela Escola, atribuídos aos Ufólogos Vítorio Paccacini e Mars Portes.

Segundo consta da mencionada Parte, os aludidos civis, ao publicarem o Livro, intitulado "INCIDENTE EM VARGINHA", pela Editora Cuatiara Ltda., teriam cometido, através da dita obra, os seguintes atos:

"a) Propalado fatos inverídicos capazes de abalar ou ofender o crédito das Forças Armadas ou de seus integrantes;

b) Incitado, sobre o manto do anonimato, militares da EsSA a prestarem depoimentos reveladores de dados sigilosos sobre o funcionamento daquela Organização Militar e também a fazerem críticas a atos superiores hierárquicos, contrários a disciplina militar e por fim;

c) Imputado falsamente à EsSa fato definido como crime, quando afirmaram, que no Inquérito Técnico instaurado por aquela Unidade Militar, as testemunhas foram forjadas para acobertar o propalado incidente com extraterrestre."

Ao exame dos autos, constata-se que os **fatos inverídicos** propalados pelos nomeados autores, foram a informação veiculada na imprensa e no Livro acima mencionado, de que a Escola de Sargentos das Armas do Exército Brasileiro, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em Varginha, teriam capturado, no dia 20 de janeiro de 1996, criaturas de outro Planeta e conduzido-as para análise em Campinas, SP, e a respeito disso, estariam aquelas Instituições sonegando a divulgação, para o público em geral.

O alarde foi gerado por eles, após tomarem conhecimento da notícia de um suposto avistamento por três jovens residentes em Varginha, de uma criatura estranha, numa noite de tempestade. A partir daí os autores passaram a divulgar os nomes das seguintes pessoas: **Tenente-Coronel Olímpio Wanderley dos Santos, Maj Cav Edson Henrique Ramires, Ten Inf Márcio Luiz Passos Tibério, Sgt Valdir Cabral Pedrosa, Cb Renato Vassalo Fernandes, Sd Cirilo Martins e Sd Ricardo Silvério de Melo**, como os militares da EsSA, que teriam participado das operações da pretensa captura.

Conforme esclarecido na Sindicância e neste IPM, os fatos atribuídos às Instituições Militares foram, a toda evidência, inverídicos, posto que nenhum Órgão Estadual e muito menos o Exército estiveram envolvidos com ocorrência daquela natureza. Tudo não passou de mera rotina de trabalho, naquele dia, quando alguns caminhões do Exército saíram do quartel para serviço normal de manutenção numa oficina.

Os autores, compilando acontecimentos isolados e, baseando-se em declarações infundadas de pessoas, cujos nomes preferiram silenciar, extraíram deduções totalmente descabidas.

349  
3

Sob minha ótica, nítida foi a intenção deles em alcançar a publicidade pessoal, através da mídia, com a divulgação leviana do noticiário, com base em declarações nada confiáveis.

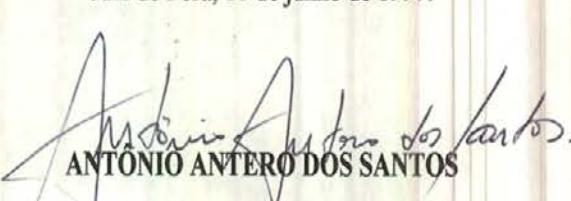
Assim, embora, na minha concepção, o comportamento deles tenha sido reprovável, sob o ponto de vista moral, até podendo ensejar **reparação de dano, na esfera civil**, por parte daqueles, que se julgaram ofendidos em sua imagem, conforme proteção constitucional do artigo 5º, incisos V e X, não vislumbro, ante a natureza do tema e ingenuidade das declarações, a intenção de praticar crime contra a reputação das Forças Armadas ou de seus integrantes.

Por outro lado, também não vejo o dolo de ofensa direta à dignidade dos militares, já que as afirmações eram sempre conjecturais e genéricas, não sendo capazes de inspirar a credibilidade do público e muito menos de abalar o conceito sólido das Instituições Militares.

Dessa forma, apesar de antiético o comportamento dos Senhores Vítorio Paccacini e Mars Pontes, o fato configura-se penalmente atípico.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Militar o **ARQUIVAMENTO** dos autos com fulcro no artigo 397 do CPPM.

Juiz de Fora, 18 de junho de 1997.

  
ANTÔNIO ANTERO DOS SANTOS

Promotor da Justiça Militar / 4ª CJM

AUDITORIA DA 4.ª C.J.M.	
PROTOCOLO N.º	309
DATA	18/06/97
FOLHAS	138
ENC:	